



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CNPJ nº 08.786.626/0001-87

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00104/2023

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 00104/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES E P D S DE ALMEIDA – EPP, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Pilões - Fazenda Santa Cruz, S/N - Rod. PB-077 - Pilões - PB, CNPJ nº 08.786.626/0001-87, neste ato representado pela Prefeita **Maria do Socorro Santos Brilhante**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Conego Teodomiro, 33 - Centro - Pilões - PB, CPF nº 267.997.074-87, Carteira de Identidade nº 740.113 2VIA SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTES, e o(a) . P D S DE ALMEIDA – EPP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 45.088.720/0001-99, sediada na Rua Francisco Luiz, Nº 1152, Box 4, Centro – Juarez Távora/PB, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Demétrio Serpa de Almeida**, portador da Carteira de Identidade nº 5.525.805 SRTE/CE, e CPF nº. 048.653.234-81, tendo em vista o que consta no Processo nº 230525PE00027 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 00027/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o Fornecimento de NOTEBOOKS, para professores da rede de Ensino Público Municipal deste Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Com As Especificações Mínimas De Processador I5 Ou Superior, Clock 2.70 Ghz, Clock Turbo 3.10 Ghz, 3 Mb Cache, Ram 8 Gb Ddr3, Hd De 1Tb, Tela: 15.6 Polegadas Led 16:9 Hd Resolution 1366 X 768, Com As Seguintes Características Mínimas Exigidas E Condicionais Placa Principal: (1.1) O Processador Ofertado Deverá Suportar Extensões Devirtualização, (1.2) Processador Clock 2.70 Ghz, Clock Turbo 3.10 Ghz, 2 Núcleos Físicos E Com 4 (Quatro) Threads No Mínimo, (1.3) Serão Aceito Processadores Fabricados, Da 5A (Quinta) Geração Em Diante, (1.4) Não Serão Aceitos Processadores De Desktop, Bios: – Suporte A Boot Pela Porta Usb, Com Recursos De Controle De Permissão Através De Senhas, Uma Para Inicializar O Computador E Outra Para Acesso E Alterações Das Configurações Do Programa Setup Da Bios, Interfaces: Interface De Som Com Alto Falantes Duplo: 2W Embutidos No Computador Com Potência Microfone Integrado Ao Gabinete, Entrada Para Microfone E Saída Para Fone De Ouvido, Interface De Comunicação Do Tipo Bluetooth V4.0, – Possuir, 2 Portas Usb 2.0 Ou Superior, Possuir, 1 Porta Usb 3.0 Ou Superior, Possuir, 1 Conector Rj-45, Gigabit(10/100) Para Rede Lan (Integrado Ou Através De Adaptador), Possuir, 1 (Um) Conector Dc-In Para Adaptador Ac, Interface De Som Com Alto Falantes Duplo: 2W Embutidos No Computador Com Potência Microfone Integrado Ao Gabinete, Entrada Para Microfone E Saída Para Fone De Ouvido, Interface De Comunicação Do Tipo Bluetooth V4.0, Possuir, 2 Portas Usb 2.0 Ou Superior, Possuir, 1 Porta Usb 3.0 Ou Superior, Possuir, 1 Conector Rj-45, Gigabit(10/100) Para Rede Lan (Integrado Ou Através De Adaptador), Possuir, 1 (Um) Conector Dc-In Para Adaptador Ac, Possuir, 1 (Uma) Porta Hdmi Ou Vga.	Notebook ASUS Vivobook 15	100	UN	R\$ 2.515,00	R\$ 251.500,00
VALOR TOTAL:						R\$251.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 28/08/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 251.500,00 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos reais).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CNPJ nº 08.786.626/0001-87

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Recursos Ordinários/Fundeb:

06.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 2009 1012 Reequipagem das Unidades Escolares

12 361 2009 1016 Construir/Reformar/ e/ou Equipar Unidades Escolares - FUNDEB - VAAT - EDUC.INFANTIL

4490.52 99 Equipamentos e Material Permanente

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES
CNPJ nº 08.786.626/0001-87

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

17.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilões - PB, 28 de agosto de 2023.

TESTEMUNHAS

WESLEY RAUICIL DA SILVA
CPF: 708.510.374-95

Cláudio Batista da Silva
111 344 054 - 64

PELO CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO SANTOS BRILHANTE
Prefeita

PELO CONTRATADO

P D S DE ALMEIDA - EPP
PAULO DEMETRIO SERPA DE ALMEIDA